

PROJETO DE LEI Nº 5036, DE 2025.

Acrescenta o Capítulo VII-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para criar e disciplinar a modalidade de prisão especial para os integrantes e ex-integrantes dos órgãos de segurança pública.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 5036, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Esta Lei acrescenta o Capítulo VII-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para criar e disciplinar a modalidade de prisão especial para os integrantes e ex-integrantes dos órgãos de segurança pública a que se refere o caput o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a VI do art. 144, da perícia oficial de natureza criminal, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de segurança socioeducativos e os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, todos da Constituição Federal, inclusive os da reserva ou aposentados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aprimorar esta nobre proposição legislativa trazendo maior precisão ao seu texto.

É sabido que a gama de órgãos que realizam segurança pública vai além daquela constante no art. 144 de nossa Carta Magna.

Então, contando com o apoio de meus pares, para que não haja margem interpretativa que venha restringir direito a qualquer dos



guerreiros da segurança pública, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

Nicoletti
Deputado Federal

Apresentação: 17/12/2025 16:04:09.100 - CSPCCO

EMC 1/2025 CSPCCO => PL 5036/2025

EMC n.1/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258084504700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

